

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025**  
**PROGRAMA JOVEM VEREADOR**

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Jovens Vereadores da  
Câmara Municipal de Tunápolis-SC.

Os Jovens Vereadores componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com a Escola de Educação Básica Padre Balduino Rambo, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I  
DO PROGRAMA JOVEM VEREADOR

CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

Art. 1º Os Jovens Vereadores terão no mínimo quatro sessões ordinárias por mandato, as quais ocorrerão após a sessão dos Vereadores, em data e horário a ser definido pela Coordenação do Programa, sempre na sede da Câmara de Vereadores.

Parágrafo primeiro: Os jovens Vereadores terão uma sessão solene destinada a posse e eleição da Mesa diretora.

Art. 2º O Jovem Vereador, no exercício do seu mandato, contará com o auxílio de um Vereador "Padrinho", definido por sorteio logo após a posse.

Parágrafo primeiro: Sendo algum dos Jovens Vereadores parente de algum Vereador Titular, será ele automaticamente Padrinho daquele, se assim for da vontade de ambos.

Parágrafo segundo: O Vereador Titular que por algum motivo tiver algum tipo de afinidade com o Vereador Mirim a ser apadrinhado, poderá solicitar a dispensa do sorteio do seu caso, desde que aprovado por maioria absoluta dos Edis.

## CAPÍTULO II

### Da Eleição

Art. 3º O processo de eleição dos Vereadores Mirins Jovens, será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Tunápolis, com base em Regimento Próprio, participação das escolas, devendo constar o seguinte:

I - A escola, se interessada em participar e aderir ao programa, deve comunicar via ofício à Câmara Municipal de Tunápolis, que encaminhará o Regimento para as Eleições até o último dia útil do mês de Novembro do ano que antecede as eleições;

II - Todos os alunos do ensino médio assistirão à uma palestra a respeito do Programa Jovem Vereador e como exercer a função durante o mandato, com antecedência de uma semana à abertura das fichas de inscrição, que será elaborado pela coordenação do programa.

III - Os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim Jovem, devem cursar o ensino médio no ano da sua posse, e deverão inscrever-se no respectivo educandário;

IV - A campanha, a critério de cada candidato, envolve apresentação da plataforma de trabalho do mesmo, panfletos, vídeos, imagens, cédulas e siglas de campanha, num movimento semelhante às campanhas eleitorais em cumprimento ao disposto no Regimento das Eleições;

V - Todos os alunos do ensino médio do respectivo educandário terão direito ao voto, o qual é secreto, sendo a contagem das cédulas efetuada pela Coordenação do Programa com auxílio dos Vereadores interessados;

VI - Os alunos eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tunápolis, e os demais participantes receberão certificados de participação, no mesmo dia da sessão solene de posse, com a presença da diretoria da escola;

Paragrafo único: poderão se inscrever alunos residentes em outros municípios desde que devidamente matriculados em escolas pertencentes ao município de Tunápolis.

Art. 4º O mandato do Jovem Vereador será de um ano.

Parágrafo único: a reeleição somente será permitida no caso de não haver nove inscrições;

### CAPÍTULO III

#### Da Coordenação do Programa

Art. 5º A coordenação do programa Jovem Vereador será composta por três membros, sendo eles:

I- Um Funcionário da Escola da Educação Básica, indicado pela Escola;

II- O servidor lotado na Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores, o qual presidirá a coordenação;

III- O presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

Parágrafo único: A Coordenação ficará responsável pela orientação dos alunos, publicidade do programa, execução das etapas do programa, dando andamento conforme calendário previamente definido.

### CAPÍTULO IV

#### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

##### Seção I

##### Compromisso e Posse dos eleitos

Art. 6º A Câmara de Jovens Vereadores, se instalará sempre no mês de Março, conforme calendário próprio, na Sede da Câmara de Vereadores, em horário previamente definido pela Coordenação do Programa, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Tunápolis, cujos trabalhos se darão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal de Tunápolis, nesta solenidade, tomará o compromisso, de pé, acompanhado por todos os Jovens Vereadores.

Art. 8º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Jovens Vereadores, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis fará a chamada nominal dos jovens Vereadores, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo Único - Os Jovens Vereadores receberão um exemplar digital ou impresso do Regimento Interno dos Jovens Vereadores da Câmara de Tunápolis.

## Seção II

### Reunião Preparatória

Art. 10 Os Jovens Vereadores eleitos, deverão participar da reunião preparatória a ser fixada em calendário próprio pela Coordenação do Programa, consistindo na explanação do programa e esclarecimentos.

Art. 11 Antes das eleições para escolha dos Jovens Vereadores, caberá ao Poder Legislativo, proporcionar aos Jovens Edis informações sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal e seu funcionamento administrativo, por meio do Curso de Formação, a ser elaborado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único - Os Jovens Vereadores, deverão assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal antes da realização da sessão solene de posse.

## Seção III

### Eleição da Mesa Diretora

Art. 12 A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Jovens, cujo mandato será de um ano.

Art. 13 A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 A eleição da mesa diretora será realizada mediante cédula única, onde o **Jovem** Vereador descreverá um nome por cargo, com votação secreta e individual.

## Seção IV

### Atribuição de seus Membros

Art. 15 Cabe ao Presidente do Parlamento Jovem:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Jovens Vereadores;

II - representar a Câmara de Jovens Vereadores perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal, demais autoridades e em eventos;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

Art. 16 Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes especiais.

Art. 17 Cabe ao Secretário Jovem:

I - fazer a chamada dos Jovens Vereadores nas reuniões;

II - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

III - inscrever os oradores para uso da palavra;

Art. 18 Cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências.

## TÍTULO II JOVENS VEREADORES MIRINS

### CAPÍTULO I Direitos e deveres dos Jovens Vereadores

Art. 18 Aos Jovens Vereadores competem os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário mirim;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Jovem, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 19 São deveres do Jovem Vereador:

I - obedecer ao Regimento Interno Jovem;

II - comparecer com o uniforme escolar ou da Câmara Municipal;

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Tunápolis, os servidores, assessores e seus pares Jovens Vereadores;

IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais forem designados;

V - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

## CAPÍTULO II PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 20 Perderá o mandato o Vereador Jovem que:

I - for insubordinado ao Presidente Jovem, qualquer Vereador Titular, às regras contidas neste regimento, ou no caso de suspensão causada pelo Regimento Interno Escolar;

II - deixar de comparecer a 1 (uma) reunião injustificadamente;

III - efetivar transferência de estabelecimento escolar.

Art. 21 A extinção do mandato do Jovem Vereador se verificará quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim Jovem;

III - ocorrer a perda do mandato.

Art. 22 O Jovem Vereador pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

### CAPÍTULO III

#### SUPLENTES

Art. 23 O suplente de Jovem Vereador será convocado pelo Presidente Jovem, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente imediata.

Art. 24 O suplente detém todos os poderes inerentes ao Jovem Vereador titular, exceto candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão, quando tiver assumido no lugar de titular licenciado.

Parágrafo Único - Não havendo suplente assumirá o cargo o próximo candidato mais votado nas eleições.

### TÍTULO III

#### REUNIÕES DA CÂMARA JOVEM

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 As reuniões serão unicamente ordinárias e solenes.

I- As ordinárias são aquelas a serem realizadas normalmente durante o período legislativo, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, com datas e horário a serem definidos em calendário próprio pela Coordenação do Programa;

II - solenes, as realizadas para homenagens comemorativas, cívicas ou de posse.

### CAPÍTULO II

#### REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I  
ESTRUTURA GERAL

Art. 26 As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Seção II  
DO EXPEDIENTE

Art. 27 No horário de início da sessão, os membros da mesa e Vereadores ocuparão seus lugares para abertura dos trabalhos, exigindo-se para discussão e deliberação a presença de um terço dos membros, destinando-se a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; leitura dos expedientes diversos e expedientes apresentados pelos vereadores mirins.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço dos Jovens Vereadores, o Presidente declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Secretário efetuará a leitura do material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos, podendo se pronunciar por até 10 (dez) minutos.

§ 4º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matérias em debate, só poderão ser feitas com o consentimento do orador.

Seção III  
ORDEM DO DIA

Art. 28 Findo o expediente, se darão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º - A partir do momento em que o Presidente Jovem declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 2º - O Vereador Jovem poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Art. 29 Após a Ordem do Dia, o Presidente poderá fazer uso da palavra por até 3 (três) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

### CAPÍTULO III ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 30 No desempenho de suas funções, os Jovens Vereadores contarão permanentemente com o auxílio e consultoria dos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Tunápolis.

### TÍTULO IV ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

#### CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES

Art. 31 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I - Projeto de Lei Jovem;

II - Emenda Jovem;

III - Requerimento Jovem;

V - Moção Jovem;

VI - Indicação Jovem.

Parágrafo Único - Os projetos, requerimentos, moções e emendas jovens se considerarão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara de Jovens Vereadores, através de votação simbólica, em Plenário.

Art. 32 O projeto de Lei Jovem, têm por finalidade sugerir a regulamentação de Matérias no âmbito municipal.

Art. 33 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da proposição principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra proposição, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à proposição principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda.

Art. 34 O Requerimento Jovem consiste em todo pedido escrito de Vereador Jovem, destinado a qualquer autoridade.

Art. 35 A moção Jovem consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo Único - Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

Art. 36 Indicação jovem é a proposição em que o Vereador Jovem sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

## CAPÍTULO II TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 37 As proposições deverão ser protocoladas junto a Secretaria da Câmara de Vereadores até as 17 horas do dia útil anterior à sessão plenária.

Art. 38 Os projetos de lei, moções ou indicações serão lidas e/ou deliberadas na mesma sessão a que deram entrada, em discussão e votação únicas.

Art. 39 Aprovadas, as proposições serão direcionadas ao arquivo da Câmara, com exceção as indicações, as quais serão remetidas automaticamente à autoridade citada. As demais

proposições, em sendo de interesse do Vereador titular, poderá este dar entrada oficialmente, desde que citado o nome do respectivo Jovem Vereador.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Será facultado aos Eleitos a participação nos Encontros regional e Estadual de Vereadores Mirins e no seminário de iniciação e capacitação, que acontece durante o ano, sendo as despesas com transporte e hospedagem custeados pelo Orçamento da Câmara.

Parágrafo único: O Jovem Vereador eleito que faltar injustificadamente perderá o direito a participação no Encontro Estadual, abrindo a oportunidade ao suplente, independentemente do número de sessões a que tenha participado.

Art. 41 As situações não previstas neste Regimento Interno Jovem serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Tunápolis e pelo ordenamento jurídico vigente.

Art. 42 Essa disposição revoga a Resolução nº 05/2022.

Art. 43 Essa Resolução entra em vigor a partir do ano seguinte à data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis-SC, 10 de julho de 2025.

**MAIKON LUIZ WALTER**  
Jovem Vereador

**DAYANE RODRIGUES DA SILVA**  
Jovem Vereadora

**GABRIEL LUÍS HOFER**  
Jovem Vereador

## **MENSAGEM Nº 01/2025**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos aos digníssimos Pares o Projeto de Resolução nº 01/2025 que pretende a substituição do regimento interno dos jovens vereadores (resolução nº 05/2022) para uma versão atualizada.

O atual Regimento Interno dos Jovens Vereadores possui leves incongruências que podem ser alteradas a fim de permitir uma comunicação mais eficiente com os jovens vereadores e que os mesmos produzam proposições de forma mais eficaz aos órgãos competentes.

Pretende-se com esta resolução, concretizar o que de fato já vem acontecendo, como inclusão da participação do primeiro ano do ensino médio no programa, as reuniões preparatórias e a participação em todos os Eventos promovidos pela assembleia legislativa por meio da Escola da Alesc.

Ainda buscou-se renomear o Programa, que antes vinha sendo chamado de “Programa Jovem Vereador Mirim” agora passa-se a chamar de “Programa Jovem Vereador”, sendo este, mais coerente com a realidade.

Sendo estas as justificativas, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação aos demais colegas, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis/SC, 06 de Julho de 2025.

**MAIKON LUIZ WALTER**  
Jovem Vereador

**DAYANE RODRIGUES DA SILVA**  
Jovem Vereadora

**GABRIEL LUÍS HOFER**  
Jovem Vereador